

Aluguel, Venda e Avaliação.

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

CJ - 8.989

Av. C-04 nº 584 Qd-13/A Lt-01 - Jardim América - Fone/Fax: (62) 3251-0065 / 3274-4500 CEP.: 74.265-040 - Goiânia-Go

RECEBIDO

Por Larissa 10-12421-LOC-09-23 - NSL às 12:51, 21/9/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR (A): JASON DE MELO ABREU, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 1327075 SSP/GO e CPF: 247.272.961-87. Neste ato representado pelo seu bastante procurador, à CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com CNPJ: 05.361.430/0001-52 com sede na Av. C-4 nº584 Qd-13/A Lt-01 Setor Jardim América — Goiânia/GO.

LOCATÁRIO (A): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos – em formato de associação, com denominação fantasia de IGH; sendo esta filial, inscrita no CNPJ nº 11.858.570/0005-67, localizada à Av. Perimetral, Qd.37 Lt.74, Sala 103 – Condomínio Emival, St. Coimbra – Goiânia /GO. Para tanto representada pelo superintendente, o Srº JOEL SOBRAL DE ANDRADE, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 0716630613 SSP/BA e CPF: 821.110.735-04 residente e domiciliado à AA Canário, Condomínio Albtaroz, Jauá – Camaçari / BA.

IMÓVEL: <u>UMA SALA COMERCIAL</u>, Contendo: 01 sala com aproximadamente 40m² e 01 banheiro; Sito à Av. Perimetral, Qd.37 Lt.74, Sala 103 – Condomínio Emival, St. Coimbra - Goiânia / GO.

PRAZO: 12 (DOZE MESES)

INÍCIO: 01 de dezembro de 2022 TÉRMINO: 30 de novembro de 2023 FIM OU DESTINO: NÃO RESIDENCIAL

REAJUSTE: Conforme cláusula no decorrer do contrato.

VENCIMENTO: 05 de cada mês

Assinam este instrumento de contrato solidariamente entre si, na presença ou na ausência do devedor principal, como principais pagadores:

assinado eletronicamente por Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Este documento foi assinad Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 588E-E048-2D75<mark>-0480</mark>

Souza

Sônia Benedita Caldas

ALUGUEL MENSAL: R\$ 1.6000,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Os signatários que contratam nas qualidades indicadas no anverso desta folha têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mútua e respectivamente se obrigam;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de liquidação do contrato, o aluguel correspondente aos dias porventura excedentes do último vencimento, é contado até o dia em que o imóvel locado for real e efetivamente devolvido ao LOCADOR, nas condições das cláusulas VII e VIII.

II - ALUGUEL - O aluguel mensal já estipulado no anverso desta folha, vence no dia 05 de cada mês, ficando o LOCATÁRIO obrigado a pagá-lo ao LOCADOR, em moeda corrente no seu domicílio ou do seu procurador, impreterivelmente até o quinto dia do mês seguinte ao vencido independente de aviso de cobrança FICANDO EM CASO CONTRÁRIO, ACRESCIDO DE 2% (dois) por cento, sobre os aluguéis em atraso a título de penalidade contratual, sem prejuízo da exigibilidade das demais obrigações aqui estipuladas. Caso haja cobrança será subtendida como simples liberalidade do LOCADOR, nunca cabendo ao LOCATÁRIO ou FIADOR, alegar falta de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aluguel referente ao primeiro mês de locação será pago integral e adiantado. Para uniformizar os recebimentos, no segundo mês far-se-á o acerto dos dias vencidos até o **guinto** dia do mesmo que completando um período de trinta **(30) dias**, vencendo-se os aluguéis subsequentes no dia **05** de cada mês. Entretanto, será cobrado adiantado esse período um mês, vencendo-se os demais aluguéis subsequentes no dia **05** de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O "boleto" bancário deverá ser enviado ao locatário, pelo correio, com a antecedência que permita o pagamento do aluguel e encargos em tempo hábil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o Locatário não receba o <u>BOLETO BANCÁRIO</u> para o pagamento do aluguel, com a antecedência mínima de 03 (três) dias do vencimento, o mesmo se obriga e se compromete a procurar a ADMINISTRADORA, sediada à Av. C-4 nº 584 Qd. 13-A Lt. 01 – Jardim América, Goiânia – Goiás, no horário bancário, de modo a solicitar a 2ª Via do BOLETO para pagamento exclusivo no banco. Ressalta-se que a ADMINISTRADORA, não receberá valores de aluguéis cujo vencimento se encontrar dentro dos limites de prazo

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Este documento foi assinado eletronicamente por Sônia Benedita Caldas Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 588E-E048-2D75-0480.

estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

III - IMPOSTOS, TAXAS E DESPESAS - Correrão mensalmente ou de acordo com a época ou forma de cobrança pelos poderes constituídos, sempre por antecipação, por conta do LOCATÁRIO, que se obriga a pagar junto aos ÓRGÃOS competentes ou na caixa da ADMINISTRADORA: Imposto predial, taxa de limpeza Pública, Conservação de asfalto, Taxa de água-esgoto, Taxa de energia, Taxa de telefone, taxas bancárias, Prêmios de seguros, Taxa de condomínio (exceto as despesas extraordinárias de condomínio conforme previsto na LEI DO INQUILINATO Adm. Limpeza e manutenção de bomba d'água, despesas ordinárias de condomínio e outras despesas que vierem a ser cobradas pelos órgãos públicos, decorrentes de atos praticados no imóvel pelo LOCATÁRIO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O consumo de luz, água, esgoto e assinatura de telefone, serão pagos diretamente às Companhias fornecedoras. Mesmo que os recibos não sejam apresentados pela repartição competente, se obrigam a procurar a repartição e pagar suas taxas em dia e apresentá-las à ADMINISTRADORA, para anotação na ficha do LOCATÁRIO a fim de que a Administradora possa manter em dia o controle de pagamento dos impostos e taxas. Caso o LOCATÁRIO atrase com o pagamento de qualquer dos tributos mencionados dá direito à Administradora pagar e apresentar o recibo ao LOCATÁRIO, o qual se obriga a quitá-lo na apresentação, sob pena de inadimplemento contratual, ensejando despejo por falta desse pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde já fica ajustado que, o LOCATÁRIO se obriga a transferir a CELG e SANEAGO, para seu nome a partir da presente data, ficando, avençado que após o encerramento do presente instrumento, o INQUILINO se obriga a transferir as aludidas taxas, juntos aos órgãos competentes, para nome do LOCADOR. O LOCATÁRIO também se obriga a pagar em dia e apresentar todos os comprovantes de sua direta responsabilidade na devolução do imóvel ao LOCADOR, sob pena de enquanto não os apresentar continuar os aluguéis correndo por sua conta.

- (1º. Os valores constantes desta cláusula ficam sujeitos às alterações que ocorrerem inclusive juros, multas e correções monetárias).
- (2°. Sempre que as despesas constantes desta cláusula forem cobradas, por qualquer motivo, diretamente ao LOCADOR, ficará o LOCATÁRIO obrigado a reembolsá-lo assim que para isso for solicitado).
- IV Face o exposto no Artº 1.208 do Código Civil Brasileiro e para prevenir a responsabilidade dela decorrente, o locatário, autoriza expressamente a administradora a cobrarlhe juntamente com o aluguel, prêmio de seguro contra incêndio do imóvel locado em seguradora indicada pela administradora e pelo valor real do imóvel. Salvo ocorra à apresentação de apólice de seguro de igual teor e forma da exigida por esta administradora no prazo de 01 (um) dia antes da assinatura deste, fica o locatário desobrigado a cumprir o estipulado na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renovação automática, fica desde já autorizado também à renovação do seguro incêndio, e sua cobrança será feita juntamente com o primeiro aluguel da referida renovação.

V - O pagamento de aluguel além do prazo estipulado conforme data de vencimento sujeitara o locatário a juros de mora 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), além da atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso no pagamento do aluguel e encargos da locação superior a 10 dias sujeitará o locatário aos pagamentos dos débitos conforme esta clausula e ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) para pagamento extrajudicial sobre o total do debito apurado. Os honorários serão de 20% (vinte por cento) sobre o total de debito apurado, se para o recebimento for necessário ajuizamento da ação judicial da ação judicial, caso em que o debito será também acrescidos das custas judiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser proposta ação de despejo, o LOCATÁRIO poderá evitar a rescisão do contrato pagando no Departamento Jurídico os aluguéis atrasados e encargos devidos acrescidos das verbas acima, além das custas processuais. Nesta hipótese os honorários advocatícios incidirão sobre o valor da causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado pelas partes, que na hipótese do ajuizamento de qualquer medida judicial em que figurem como interessados as partes contratantes, a citação, a intimação ou a notificação far-se-ão nos termos do que prescreve o artigo 58, IV, da lei nº 8.245/91.

PARÁGRAFO QUARTO - Estipulam as partes na hipótese de ser ajuizado qualquer procedimento judicial ou arbitral pelo (a) LOCADOR (A) ou pela ADMINISTRADORA incidirão custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do advogado do (a) LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA que serão fixados em 20% do valor dado à causa. A verba será reduzida para 10% se tratar de acerto extrajudicial, desde que tenha havido interferência, ou seja, prestação de serviço do advogado, ao qual caberão, sempre, os honorários, nesta hipótese.

VI - CESSÃO - O LOCATÁRIO só poderá ceder o presente contrato, sublocar ou arrendar o imóvel locado, no todo ou em parte, mediante prévio e expresso consentimento por escrito do LOCADOR com a ciência da ADMINISTRADORA, que se reserva o direito de negá-lo.

VII - CONSERVAÇÃO - Obriga-se o LOCATÁRIO, a bem conservar o imóvel locado, que declara ter recebido em perfeitas condições de asseio e habitabilidade com aparelhos sanitários, iluminação, globos, portas, portas de aço, janelas, vitraux, fechaduras, chaves maçanetas, trincos, torneiras, assoalhos, pinturas, forros, telhado, vidraças, mármores, granitos, pias, ralos, encanamentos, embolsos e demais acessórios, respondendo pelos prejuízos que sobrevierem não só por culpa sua como pela de seus propostos e sublocatários, correndo por sua conta todas as obras que fizer tanto para sua conservação e funcionamento como para qualquer outro fim, sem direito de reivindicar qualquer

indenização. Se houver, bem como as relativas aos consertos de eventuais estragos, os respectivos ônus, multas, correções monetárias e encargos fiscais, na devolução do imóvel necessitando fazer pinturas, reparos, etc. Os aluguéis continuarão a correr por conta do **LOCATÁRIO** durante as obras.

VIII - OBRAS - O LOCATÁRIO não poderá fazer obras no imóvel locado que lhe altere as condições atuais, que são as mesmas da construção, sem prévio acordo por escrito do LOCADOR e bem assim quaisquer serviços que danifiquem ou prejudiquem a sua solidez ou estética, ficando por isso obrigado, em caso de infração desta cláusula, além da pena convencional estipulada, a repor o imóvel nas condições recebidas, salvo o LOCADOR preferir recebê-lo com as alterações feitas, e não colocar qualquer anúncio, aviso, notícia, placa, toldo ou sinal em qualquer parte do edifício sem prévio consentimento por escrito do LOCADO. O LOCATÁRIO salva convenção escrita, em contrário, não poderá exigir do LOCADOR indenização alguma pelas benfeitorias que fizer no imóvel locado, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão desde logo incorporadas ao mesmo, não dando nenhum direito de retenção.

IX - USO - O uso do imóvel locado fica subordinado ao seguinte:

Ao LOCATÁRIO é vedado perturbar de qualquer forma o sossego e a tranquilidade dos demais moradores e nem deixar permanecer ou residir no imóvel pessoa de moral duvidosa que atente contra a moral e os bons costumes. Caso tal aconteça, estará sujeito o LOCATÁRIO às penalidades e rescisão contratual.

X - TOLERÂNCIA - Quaisquer recebimentos feitos pelo LOCADOR fora dos prazos e condições fixadas neste contrato, serão havidos como mera tolerância e não induzem novação dos estipulados.

XI - PENA - Fica estipulada a pena convencional de 10% (Dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, para quaisquer dos contratantes que faltar ao cumprimento das obrigações que lhe competem. A Multa será sempre paga por inteiro, seja qual for o tempo decorrido e embora parcialmente cumprido este contrato. E além da multa acima, à parte infratora, estará sujeita ao pagamento dos honorários advocatícios, custas judiciais e demais combinações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo o contrato firmado por prazo igual ou superior a 30 meses, as partes contratantes ficarão isentas do pagamento da multa de rescisão contratual, desde que a parte interessada NOTIFIQUE POR ESCRITO a outra, no prazo de 30(trinta) dias antes do vencimento da 12º(décima segunda), 24ª(vigésima quarta), 36ª(trigésima sexta), 48ª(quadragésima oitava) e 60ª(setuagésima) parcelas de aluguel.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo renovação por prazo indeterminado, ou seja, terminando o prazo estabelecido no contrato de locação e o locatário permanecendo no imóvel, este devera em caso de rescisão notificar a administradora no prazo de 30 dias de antecedência por escrito a desocupação, na ausência do aviso à administradora exigirá a quantia de 01 mês de aluguel e encargos vigentes na

época da rescisão (art. 6º Lei 8.245/91 Lei do Inquilinato).

XII - Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste instrumento será definitivamente decidido por arbitragem. A arbitragem será administrada pela SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇAO E ARBITRAGEM DE GOIANIA – GO. (2ª CCA-GO), eleita pelas partes e indicada nesta clausula, cujo Estatuto e Regimento Interno, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, as partes adotam e declaram conhecer, concordar e integrar este instrumento. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral, manifestará sua intenção á 2º CCA-GO, indicando a matéria que será objeto de arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contrária, anexando cópia do objeto da reclamação. A controvérsia será dirimida por arbitro preferencialmente único, indicado dentre a lista, nomeados pela 2ª CCA-GO. A arbitragem processar – se á na sede da 2º CCA-GO e o arbitro decidirá com base nas regras de direito e nos moldes preconizados na lei nº9. 307, de 23 de setembro de 1996. "O idioma oficial da arbitragem será o português."

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH

(Representado pelo superintendente, o Srº JOEL SOBRAL DE ANDRADE)

XIII - RESCISÃO - Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato independente de qualquer aviso ou interpelação:

- a.) No término do respectivo prazo;
- b.) No caso de infração por parte do LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas e obrigações aqui estipuladas;
- **c.)** No caso de incêndio que impeça a ocupação do imóvel, desapropriação, desmoronamento ou impedimento por necessidade ou utilidade pública.

XIV - CLÁUSULA DE INCLUSÃO NO CONTRATO DE LOCAÇÃO DA COBERTURA DE DANOS AO IMÓVEL (QUANDO CONTRATADA). Quando contratada a cobertura adicional de danos ao imóvel. O LOCATÁRIO declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Relatório referente ao estado de uso e conservação de imóvel o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas combinações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

XV - DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL - (Vistoria) fica acordado desde já, desocupado completamente

por Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Este documento foi assinado eletronicamente Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 588E-E048-2D75-0480. o imóvel e devolvido as chaves, o **LOCADOR**, têm o prazo de **05 (cinco)** dias uteis para providenciar a vistoria e a verificação dos danos porventura causados durante a locação apresentando ao **LOCATÁRIO** a conta respectiva, que se obriga a pagar imediatamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O LOCATÁRIO se compromete a devolver o imóvel nas mesmas condições em que recebeu conforme LAUDO DE VISTORIA, com observância da cor, da qualidade, e do padrão do material a ser aplicado para que não haja divergências com o estado anterior do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente e definitivamente proibido ao locatário, sob pena de rescisão contratual e consequentemente despejo, manter no imóvel locado qualquer tipo de animal, mesmo domestico, sem a devida autorização por escrito do sindico em caso de locação em condomínios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de contestação da vistoria de entrada e de 07 dias a partir do inicio do contrato, por escrito e que devera ser entregue na administradora para as devidas providencias de conferencia.

PARÁGRAFO QUARTO – Entretanto, coso o locatário não promova no termino da locação a pintura (reforma do imóvel), poderá a administradora, com amplos e ilimitados poderes, promover tais serviços, apresentando o total das despesas ao locatário e ao (s) fiador (es), ou a seus representante legais, para o pagamento imediato, sob pena de execução judicial incluindo-se nestas taxas de serviços, diligencias judiciais, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos da locação.

XVI - DESPESAS DO CONTRATO - Todas as despesas do presente e futuro contrato tais como: contrato tipo, taxa de expediente, reconhecimento de firmas, vistoria (inicial e final), publicações em jornais, taxas bancarias, Diário Oficial e registros, se for o caso, ficarão a cargo exclusivo do LOCATÁRIO.

XVII - No caso de morte, falência, insolvência ou negligência do fiador, o LOCATÁRIO será obrigado, dentro do prazo de trinta (30) dias, a dar substituto idôneo a juízo do LOCADOR sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica também em caráter irrevogável e irretratável assegurado ao locador o mesmo direito de contratar o seguro fiança locatícia, em substituição à fiança pessoal prestada nesta clausula.

XVIII - DO REAJUSTE – As partes estabelecem que o valor do aluguel ora contratado, será reajustado a cada 12 (doze) meses, independentemente de notificação ou ávido, tomando – se como índice para tal reajuste **IGP-M** (índice geral de preços de mercado), medido pela fundação Getúlio Vargas, a partir do primeiro dia subsequente ao do mês vencido, sem que isto importe em prorrogação contratual e, na falta deste índice, poderá ser utilizado qualquer outro que reflita a real inflação do país, também medido pela fundação Getúlio Vargas.

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Este documento foi assinado eletronicamente por Sônia Benedita Caldas Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 588E-E048-2D75-0480.

XIX - Os fiadores já qualificados e identificados tem pleno conhecimento e concordam que, em caso de RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA, ou seja, RENOVAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO da presente locação, suas responsabilidades como fiadores e principais pagadores, se estendem ate a efetiva devolução do imóvel e o aceite da administradora no que diz respeito ao seu estado, conforme vistoria inicial assinada pelo locatário.

	justos e contratados, assinam o presente em duas (02)
	s testemunhas para um só efeito, tudo de acordo com a
_ei.	
	Goiânia, 01 de dezembro de 2022.
Locador (a)	
_ocatário (a):	
INSTITUTO DE	GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH
(Representado pelo superinte	endente, o Srº JOEL SOBRAL DE ANDRADE)
<u>restemunhas</u> :	
10	R G·
•	·····
20	R.G:
	na página, devem ser reconhecidas em cartório)

(Todas as páginas devem ser vistadas)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/588E-E048-2D75-0480 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 588E-E048-2D75-0480



Hash do Documento

A90E4A374B0D40754EA0DA5606A722AC0B1C7ECE8F01E6A19BB92DC4B29FD214

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2023 é(são) :

☑ Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) ***.110.735-** em 17/07/2023 18:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Tipo: Certificado Digital

Sônia Benedita Caldas Souza (Representante Legal) - ***.873.331-** em 17/07/2023 16:29 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: financeiro.cidadeimoveis@gmail.com; Código de acesso:

CIDADE103

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 17 2023 16:29:21 GMT-0300 (GMT-03:00) **Geolocation** Location not shared by user.

IP 179.182.237.171

Hash Evidências:

CF55069002B0A0471D27729EF3BFF71F5926C0D1FEC191B50B85D5127A1FDDBC





SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 05.361.430/0001-52

E-mail do representante: financeiro.cidadeimoveis@gmail.com

Modalidade de contratação: Locação de imóvel, conforme disposto no art.10, inciso VIII, do

Regulamento de Compras e Contratações de serviços do Instituto de Gestão e Humanização

Início: 01/12/2022

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)

Descrição	Valor mensal
Imóvel: 01 (uma) sala comercial com banheiro, situado na Av. Perimetral,	R\$ 1.600,00
Qd. 33, Lt.74 SALA 103 – Condomínio Emival, Setor Colmbra – Goiânia – GO.	3 12 767

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, para locaçõa de 01 (uma) sala comercial, situado na Av. Perimetral, Qd. 33, Lt.74 SALA 103, em prol do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL.

Atenciosamente,

Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa

Laryssa Santa Cruz

Diretora Geral do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HMNSL Instituto de Gestão e Humanização

PROPOSTA

Aos cuidados do Instituto de Gestão e Humanização - IGH para assistir a unidade do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes — HEMNSL.

Venho por meio deste apresentar proposta locação de imóvel, conforme descrito abaixo.

Descrição do imóvel: uma sala comercial, Contendo: 01 (uma) sala com aproximadamente 40m² e 01 (um) banheiro; situado na Av. Perimetral, Qd.37 Lt.74, Sala 103 – Condomínio Emival, setor: Coimbra - Goiânia / Goiás.

Prazo do contrato: 12 (doze meses)

Início do contrato: 01 de dezembro de 2022

Finalização do contrato: 30 de novembro de 2023

Fim ou destinação: não residencial

Reajuste: conforme cláusula prevista em contrato.

Vencimento do aluguel: 05 de cada mês respectivo.

Valor: O locatário pagará à importância de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) mensal à título de aluguel.



CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Neste ato representado (a) por seu (sua) procurador (a)

> Sônia Benedita Caldas Souza CPF 318.873.331-34

CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ: 05.361.430/0001-52

João Barbosa de Sousa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e corretor de imóveis, inscrito no CRECI-GO., sob o nº 4.888, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1.597.833 SSP-GO., CPF nº 255.761.431-91, residente e domiciliado à Av. C – 7, s/n, Qd. 76 Lt. 07, Setor Sudoeste, CEP: 74. 305-080, Goiânia-Go., e Sonia Benedita Caldas Souza, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.445.756 SSP-GO., CPF nº 318.873.331-34, residente e domiciliada à Av. C – 7, s/n. Qd. 76 Lt. 07, Setor Sudoeste, CEP: 74.305-080, Goiânia-Go., Únicos sócios competentes da empresa: CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com registro devidamente arquivado na JUCEG, sob o nº 52201945358 em 31/10/2002, CNPJ: 05.361.430/0001-52, sediada à Av. C – 04 nº 584, Qd. 13A Lt.01, Jardim América, CEP: 74.265-040, Goiânia-Go., resolveram em comum acordo e de forma legal, alterar o referido Contrato Social, conforme a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMERIRA – Alteração do seu objetivo social

O Objetivo Social da Empresa que é a exploração por conta própria do ramo de Locação, Corretagem e Administração de Imóveis, de agora em diante passa a ser: CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS.

CLÁSULA SEGUNDA – Consolidação do Contrato Social

Em vista das deliberações anteriormente implicarem na alteração do Contrato Social, este passará a viger com a seguinte redação consolidada:

CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 05.361.430/0001-52 SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nome Comercial, Fantasia e Sede

A Sociedade gira sob a denominação social de CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com seu nome de fantasia: CIDADE IMÓVEIS, com sede na Av. C – 04, nº 584, Qd. 13 Lt. 01, Jardim América, CEP: 74.265-040, Goiânia-Go.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:36 SOB N° 20180122088. PROTOCOLO: 180122088 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800366994. NIRE: 52201945358. CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA



CLAUSULA SEGUNDA – Objetivo Social, Duração e Foro

A Empresa tem como objetivo: A CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS, com início de suas atividades em 04/11/2002 e o prazo de duração é por tempo indeterminado;

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia-Go., para dirimir duvidas e omissões neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Capital Social, cotas e sócios

O Capital Social da Empresa é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000(trinta mil) cotas. No valor nominal de R\$ 1,00 (um real), distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a)- João Barbosa de Sousa 15.000 cotas no valor de R\$ 15.000,00
- b)- Sonia Benedita Caldas Souza........ 15.000 cotas no valor de R\$ 15.000,00

Totalizando......30.000 cotas no valor de R\$ 30.000,00

Parágrafo Primeiro:

Às cotas de Capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência a ser exercido para sua aquisição se colocadas a venda, no prazo de 60 (sessenta) dias; vencido este prazo, sem a manifestação do mesmo, o proponente fica liberado para negociar suas cotas, nas condições apresentadas, com o sócio e/ou com terceiros, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Parágrafo Segundo:

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do Capital Social na forma do Art. 1025 da Lei 10.406/2002;

Parágrafo Terceiro:

Os Sócios não respondem subsidiariamente pela obrigações sociais conforme faculta o Art. 997 inciso VIII da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA QUARTA – Administração da Sociedade

A Administração da Sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **João** Barbosa de Sousa, de acordo com o Art. 1.060 da Lei 10.406/2002, vedado o seu



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:36 SOB N° 20180122088. PROTOCOLO: 180122088 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800366994. NIRE: 52201945358. CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA



emprego em negócios alheios aos fins sociais, tais como: abono, avais e fianças a favor de terceiros;

Parágrafo Único

O Administrador tem uma retirada mensal a título de "pró-labore", em valores compatíveis com a situação financeira da empresa.

CLAUSULA QUINTA - Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros e as perdas apuradas.

Parágrafo Único - Reposição dos Lucros:

Os sócios ficam obrigados a proceder a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando os mesmos se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SEXTA – Deliberações Sociais

As deliberações sociais são tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro:

A reunião de sócios é realizada até o último dia do mês de Abril do Ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por iniciativa do sócio administrador ou cotista, sempre na sede da empresa, para tratar de assuntos relevantes ao interesse da sociedade;

Parágrafo Segundo:

A reunião de sócios, instala-se com a presença dos mesmos, em primeira convocação e em segunda com qualquer número de presentes;

Parágrafo Terceiro:

Dispensa-se as formalidades de convocação prevista no parágrafo 3º do Art. 1.152 da Lei nº 10.406/2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, ciente do local, data e hora do dia;



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:36 SOB N° 20180122088 PROTOCOLO: 180122088 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800366994. NIRE: 52201945358. CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA



Parágrafo Quarto:

A reunião é dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria objeto da mesma, na forma do Parágrafo 3º do Art. 1.072 do Código Civil;

Parágrafo Quinto:

As deliberações de sócios são de acordo com o quórum estabelecido pelo Código Civil.

CLAUSULA SÉTIMA – Filiais e Outras Dependências

A Sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no pais ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLAUSULA OITAVA – Dissolução da Sociedade:

Na resolução da Sociedade em relação a um sócio, que por retirada, exclusão ou morte, e sua substituição, se ocorrer, e na dissolução total, obedecer-se-á, nas omissões deste contrato, o que dispõe o Código Civil em seus Arts. 1.028 e 1.038.

Parágrafo Único:

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse deles ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço, especialmente levantado até 60 (sessenta) dias após o ocorrido.

CLAUSULA NONA - Legislação subsidiária.

Aplicar-se-á ao presente instrumento, nas omissões ou dúvidas, o Art. 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002, pelas normas da Sociedade Anônima, e ainda supletivamente, as normas que regem a Sociedade Simples na forma do Art. 997 e 1.038 do referido diploma legal, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

CLAUSULA DECIMA - Declaração de Desimpedimento

O Administrador declara sob as penas da Lei, que não está em cursos em qualquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer a administração da sociedade, (Art. 1.011 § 1º CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:36 SOB N° 20180122088. PROTOCOLO: 180122088 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800366994. NIRE: 52201945358. CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA



E por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na JUCEG., para que produza os efeitos legals.

Goiânia-Go., 25 de Janeiro de 2018

João Barbosa de Sousa

Sonia Benedita Caldas Souza

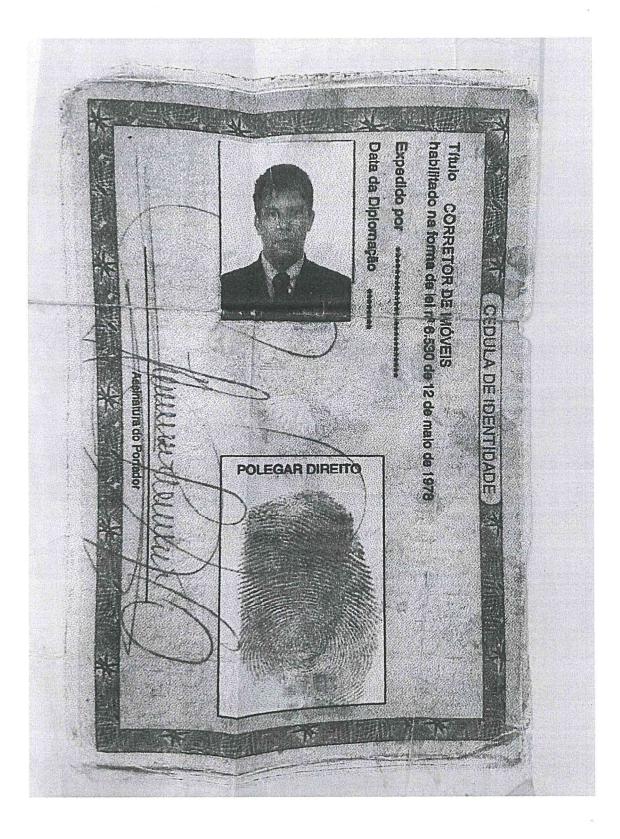


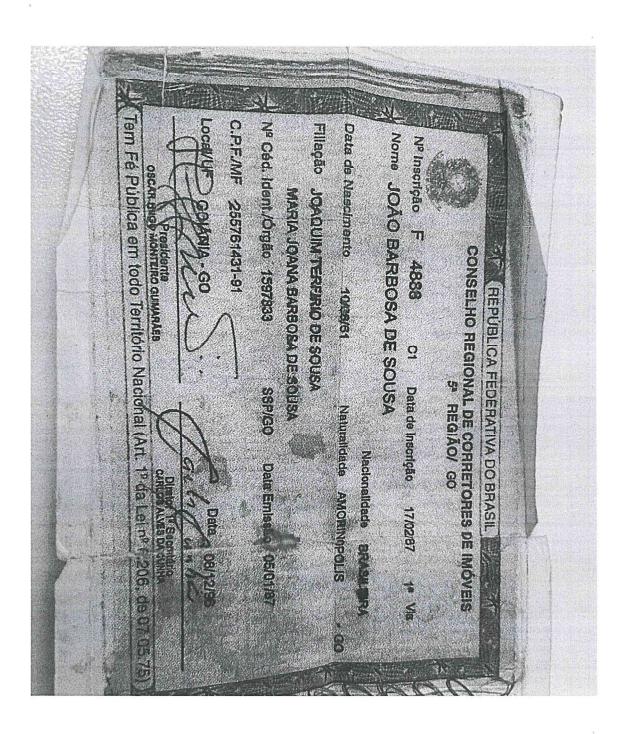
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:36 SOB N° 20180122088. PROTOCOLO: 180122088 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800366994. NIRE: 52201945358. CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

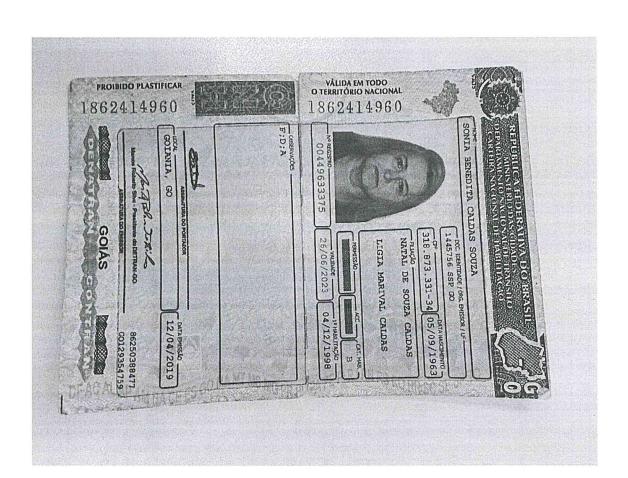




CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:36 SOB N° 20180122088. PROTOCOLO: 180122088 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800366994. NIRE: 52201945358. CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA









Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 · IE: 100.549.420

Rua 2, Qd. A-37, № 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO · CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA-RUA C-34, Q. 13 A, L. 1, S/N, - SALA 2 JARDIM AMERICA CEP: 74265240 GOIANIA GO BRASIL

Classificação: B B3 COMERCIAL OU SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES -SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES CONVENCIONAL Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 200,2 V CIDADE E EMPREENDIMENTOS IMOBI CNPJ/CPF: 05.361.430/0001-52 RUA C-34, Q. 13 A, L. 1, S/N, - SALA 2 JARDIM AMERICA CEP: 74265240 GOIANIA GO BRASIL PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0% Unidade Consumidora Conta mês Vencimento Total a pagar

04/07/2023

Leitura Anterior Leitura Atual Nº de Dias Próxima Leitura 16/05/2023 15/06/2023 15/07/2023



NOTA FISCAL Nº 60243666 - SÉRIE O / DATA DE EMISSÃO: 15/06/2023 07:28:38 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta chave de acesso: 52230601543032000104660000602436662068183448 Protocolo de autorização: 3522300018189647 - 16/06/2023 às 00:24:13 CFOP 5253: Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial

	PARA O	

JUN/2023

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE • 4/2023, VRC • RS 12.74361

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota. ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
CONTRIB. KUM. PÖBLICA - MUNICIPAL	kWh	72,00	0,824586	\$9,37 11,57	0,9\$	59.37	17%	10,09	0.670990

R\$*****70.94

Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
COFINS	49,28	1,6106%	0,79
CMS	59,37	17%	10,09
PIS/PASEP	49,28	0.3497%	0,17

MESVANO	CONSUMO FATURADOR/Wh)		DUS	TIPOS DE FATURAMENTO
MÉDIA		73,00		
JUIV23	DAMES OF THE PARTY	72,00	30	LIDA
HAV23	MERCHANISH SANDONS	71,00	31	LIDA
ABR/23	District.	73,00	31	LIDA
MAR/23	4888	74,00	29	LIDA
FEV/23	MARK TO THE RESERVE T	73,00	28	LIDA
JAIV23	I see the	78,00	29	LIDA
DEZ/22	1333	77,00	33	LIDA
110V/22		97,00	30	LIDA
OUT/22	HAVE AND A	49,00	32	LIDA
SET/22	15.00	75.00	30	LIDA
AG0/22	W-100	77,00	29	UDA
JUL/22	30.48	70,00	33	LIDA
JUIV22		63,00	30	LIDA
	☐ AUVe			

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh		Reservado ao	Fisco
137881-9	EHERGIA ATIVA - KWH	ÛNICO	29361	29433	1,000000	72			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
								15/06/2023	

0,96

59,37

70,94

TOTAL

A EQUATORIAL ENERGIA AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196 ATENDIMENTO GRATUITO 24H

Ouvidoria Equatorial Golás: 0800 062 0196 Ligação gratula de telefones fixos e móves de segunda a sexia, das 08h às 18h. Agéncia Gotana de Regulação - AGR 0800 727 0167 Ligação gratula de telefones fixos. Agència Hacional de Erergia Elétrica (ANEEL) 167. Ligação gratulta de telefones fixos e móveis

83640000000-3 70940009053-2 03152506230-8 00014870915-7

EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A / CELG DISTRIBUICAO S A. 83640000000-3 70940009053-2 03152506230-8 00014870915-7 PAGADOR / CPF CIDADE E EMPREENDIMENTOS IMOBI CNPJ/CPF: 05.361.430/0001-52 RUA C-34, Q. 13 A, L. 1, S/N, - SALA 2 JARDIM AMERICA CEP: 74265240 GOIANIA GO BRASIL DATA DE EMISSÃO NOTA FISCAL: DEFERÊNCIA-DATA DE VENCIMENTO: VALOR DO DOCUMENTO: 15/06/2023 2023053031525 JUN/2023 R\$*****70,94 04/07/2023 N° CONTROLE: 0014870915 Aproveite os benefícios do débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código: 0014870915





Governo do Estado de Goiás Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CIDADE EMPREENDIM NIRE : 52201945358 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Li	Protocolo: GOC2300805940				
NIRE (Sede) 52201945358	CNPJ 05.361.430/	Início de Atividade 04/11/2002			
Endereço Completo Avenida C-04, Nº 584, QD. 13-A LT	Γ. 01, JARDIM A	MÉRICA - Goiânia/GO - CEP 74265	5-040		
Objeto Social CORRETAGEM NO ALUGUEL DE	IMÓVEIS		***************************************		
Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)				Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
JOAO BARBOSA DE SOUSA 255.	/CNPJ	R\$ 15.000,00 Sóo	cio cécle	e de sócio Administrador S e de sócio Administrador N	Indeterminado
Dados do Administrador Nome JOAO BARBOSA DE SOUSA		CPF 255.761.431-91		Término do mandato ndeterminado	
Último Arquivamento Data 01/02/2018	Número 20180122088	Ato/eventos 002 / 021 - ALT NOME EMPRE	ERA SAR	ÇÃO DE DADOS (EXCETO IIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/07/2023, às 17:07:56 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br, com o código GSEJOHGD.



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi Secretário(a) Geral



NOTA EXPLICATIVA

Informa-se para os devidos fins que a CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, é prestadora de serviços referente a LOCAÇÃO de 01 (sala), situada Av. Perimetral, Quadra 37, Lote 74, sala 103 — Condomínio Emival, Setor Coimbra — Goiânia GO, firmado com Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes — HEMNSL.

Cumpre registrar que no REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, Art. 8º, parágrafo 2º, alínea "a", dispensa a apresentação de CND, nas seguintes hipóteses:

a) Pequeno valor: aquisições de bens e prestação de serviços até o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

Todavia, considerando a necessidade da prestação de serviço da CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, fora solicitado o envio da referida documentação para compor a solicitação de contrato ao setor responsável para continuidade ao fluxo.

Atenciosamente,

Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual e Matemidade
Nossa Sentiora de Legurdes HEMNSL

Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa Diretora Geral do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes — HEMNSL Instituto de Gestão e Humanização — IGH



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 05.361.430/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

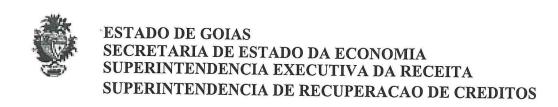
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:56:26 do dia 03/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2023.

Código de controle da certidão: **45A0.59D4.2C4F.EEC8** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 38535535

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

05.361.430/0001-52

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

http://www.sefaz.go.gov.br.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.544.429.768

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 JULHO DE 2023

HORA: 17:1:18:3



Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 945.723-7

Prazo de Validade: até 01/10/2023

CNPJ: 05.361.430/0001-52

Certifica-se que até a presente data NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 4 DE JULHO DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <u>www.goiania.go.gov.br</u>. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

05.361.430/0001-52

Razão Social:

CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Endereço:

AV C 4 584 Q13A L01 / JARDIM AMERICA / GOIANIA / GO / 74265-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/06/2023 a 17/07/2023

Certificação Número: 2023061801024958990700

Informação obtida em 03/07/2023 17:02:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.361.430/0001-52 Certidão nº: 32154632/2023

Expedição: 03/07/2023, às 17:04:13

Validade: 30/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.361.430/0001-52, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.